



Bom Jardim, 24 de abril de 2023

**REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6083/2021 \***

**Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

À Prefeitura de São Pedro da Aldeia

À Secretaria Municipal de Saúde

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro

**GREEN FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.866.886.0001-32, com sede na Rua LUIZ FERNANDES CARIELLO Nº 52 JARDIM ORNELLAS, RJ, CEP 28.660-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **YAN PEDRO MAGLIANO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 131.251.907-03, portador da cédula de identidade nº 28114052.5, expedida por DETRAN/RJ, vem, respeitosamente, perante Vª. Sra., expor e requerer o que se segue.

## **1. DOS FATOS**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 032/23 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, que teve por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa, para aquisição de materiais e insumos hospitalares, para promover o abastecimento das unidades de saúde municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Ao adquirir o edital referente ao pregão supramencionado, verificou-se que na qualificação técnica, não se exige a Certificado de Responsabilidade Técnica da empresa e nem as autorizações de funcionamento da empresa junto a ANVISA.



Ressalta-se que a Certidão de Regularidade é um documento emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), que comprova a regularidade do estabelecimento de saúde, bem como a prestação de assistência de um farmacêutico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Já a autorização de funcionamento da empresa é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16 / 2014.

## 2. DO DIREITO

Inicialmente, cabe à empresa contratada comunicar à Administração Pública sobre a necessidade das empresas terem a certidão de regularidade técnica da empresa, conforme regula a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem regulamentado pela RDC nº 39/2013 e pela RDC Nº 301, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

De acordo com a resolução, em seu Art. 2º Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), fica estabelecido a obrigatoriedade de um farmacêutico como responsável técnico em todas as empresas que trabalhem com dispensação ou distribuição de medicamentos, ainda que não seja a atividade principal.,

Cita também em seu Art. 5º: “A certidão de regularidade técnica emitida pelo respectivo CRF, com indicação do nome e horário de trabalho do farmacêutico responsável técnico e farmacêuticos substitutos, deverá ser afixada em local visível ao público. ”

Segundo a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que estabelece as normas gerais sobre licitações, em seu artigo 30 e incisos, diz que:

“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á

a:





I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - [...] indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos [...]”.

No tocante a AFE emitida pela ANVISA, regida pela RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, ela é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.

Sendo assim, por se tratar de materiais e insumos hospitalares, fica claro a necessidade da exigência das documentações citadas anteriormente, para que assim, a empresa tenha toda a capacidade técnica e esteja em dia com sua documentação, podendo dessa forma, prestar um serviço seguro e correto com a municipalidade.

### 3. DOS PEDIDOS

---

Em razão de todo o exposto, requer a empresa:

- (i) O conhecimento e o acolhimento da impugnação, sendo julgada procedente, para a então retificação do edital e cobrança das exigências necessárias;

Permanecemos à disposição de V.Sr<sup>a</sup>. para ulteriores esclarecimentos, aproveitando-se a oportunidade para renovar os nossos votos de consideração e respeito.

**Bom Jardim, 24 de abril de 2023**

GREEN DIST. DE MEDIC. LTDA  
CNPJ: 29.866.886/0001-32  
YAN PEDRO MAGLIANO ALVES  
RG: 28.114.082-6 CPF: 131.251.907-03

---

**GREEN FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ:29.866.886.0001-32**



**Green  
Farma**